

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS- REGISTRO DE PREÇO 196/2018

A MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OBJETO: Aquisição de veículos automotores novos, para a frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Questionamento 01. Edital – Cláusula 7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA – Item 7.7, diz:

7.7. Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto nº 43.080/02, e suas alterações posteriores.

O item 7.7 do edital dispõe que ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto nº 43.080/02, e suas alterações posteriores, desta forma, questiona-se:

Pergunta: Além desse imposto, existe algum outro que os fornecedores estão isentos?

Resposta: O conhecimento das questões de cunho tributário compete à própria licitante, tendo em vista as especificidades inerentes a cada empresa aptas a influenciar a incidência e demais dispositivos de tributação.

Questionamento 02. Anexo III – Modelo de Proposta (Planilha de Preços) – Item 2.5. Prestação da Garantia, subitem 2.5.2, diz:

2.5.2. Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

O subitem 2.5.2 do Modelo de Proposta dispõe que os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada, desta forma, questiona-se:

Pergunta: Neste subitem utiliza-se a cláusula RMBH. Esta referida sigla significa Região Metropolitana de Belo Horizonte?

Assim, devemos entender que, poderão ocorrer entregas em endereço distinto ao estipulado na Clausula 14 - Local de Entrega do Termo de Referência?

Almoxarifado Central da PGJ:
Rodovia Anel Rodoviário - BR 040, Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG

Caso positivo, quais seriam estes endereços? Pedimos tais informações devido a necessidade de cotar o frete para estas localidades e, inclui-las nas propostas para que tenham preços exequíveis.

Resposta: O entendimento não está correto. O local de entrega dos veículos ocorrerá apenas em Belo Horizonte, conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo VIII) do Edital. O subitem 2.5.2 constante do Modelo de Proposta (Anexo III) trata de uma redação padrão, por isso abrange todas as possibilidade " inclusive quando realizados fora da RMBH

Questionamento 03. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 11 – Assistência Técnica, alínea b, diz:

b) A concessionária autorizada a realizar a manutenção do veículo deve se encontrar em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros de distância das seguintes cidades: Belo Horizonte, Contagem, Betim, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Montes Claros, Teófilo Otoni, Diamantina, Uberaba, Uberlândia, Divinópolis, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Varginha, Ipatinga, Patos de Minas.

Pretendemos participar do certame ofertando veículos da marca FORD, com faturamento diretamente de fábrica.

A Cláusula 11 – Assistência Técnica solicita que a empresa contratada a realizar a manutenção do veículo deve se encontrar em um raio de até 200 Km (duzentos quilômetros) de distância das cidades em que estejam instaladas unidades da Contratante.

Ao compararmos a lista de assistência técnica da marca FORD, com a lista das localidades discriminadas acima, constatamos que dentre as localidades das regionais indicadas no edital, à cidade de Diamantina não atende, visto que a concessionária mais próxima fica em Sete Lagoas, totalizando 230 km, ou seja, 30 km de diferença do inicialmente solicitado em edital.

Pergunta: Sendo assim, pedimos que aceitem a possibilidade de dilatação da quilometragem para 230 km, tendo em vista se tratar uma diferença irrisória, permitindo assim a ampliação da competitividade do certame.

Caso não seja aceito, poderiam nos informar quais 03 (três) outras marcas atendem a essa exigência?

Ressaltamos que a amplitude das condições permitirá o ingresso de mais participantes no certame, sendo mais interessante para a administração pública, pois possibilitará uma maior disputa o que resultará em economia ao erário público.

Resposta: As distâncias foram estabelecidas após reunião com eventuais interessados no certame, ocasião em que foram tiradas algumas dúvidas desta contratante. Fomos informados, na oportunidade, de que 150 km seriam razoáveis para os fins a que o dispositivo sob comento se refere, motivo pelo qual a distância estipulada de 200 km será mantida no edital.

Questionamento 04. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 11 – Assistência Técnica, alínea d, diz:

d) Em atenção ao conteúdo do parágrafo acima, informa-se que os veículos da Procuradoria-Geral de Justiça percorrem, em média, 10.000 (dez mil) quilômetros por ano. Ainda dentro do prazo de vigência da garantia, os veículos cujas peças, componentes e acessórios apresentarem vícios ou defeitos de fábrica deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que a referida dilação seja devidamente justificada pela contratada.

Em análise ao edital, constatamos que o prazo acima estipulado para a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE dos veículos que apresentarem irregularidade é **extremamente exíguo.**

Diante ao item 24.9, trazemos à luz o art. 18, § 1º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que:

*“Não sendo o vício sanado **no prazo máximo de trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...)”.*

Nota-se que a Lei institui um prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa reparar ou corrigir o vício (deficiências).

Pergunta: Diante do dispositivo legal e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que a alteração da cláusula, determinando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para correção das deficiências apontadas, pois o prazo inicialmente estipulado é exíguo e, representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao licitante que não cumprir o prazo estipulado.

Resposta: Entende-se que o prazo estabelecido em edital é suficiente para o atendimento da demanda, notadamente se considerarmos tratar-se de serviço público de natureza continuada. Ressalta-se que o prazo poderá ser prorrogado.

Questionamento 05. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 11 – Assistência Técnica, alínea d, diz:

Durante o prazo de vigência da garantia, a Procuradoria-Geral de Justiça estará isenta dos custos referentes às manutenções programadas (incluindo-se as despesas com mão de obra e as trocas das peças, componentes e acessórios), conforme cronograma especificado no manual do veículo.

d) Em atenção ao conteúdo do parágrafo acima, informa-se que os veículos da Procuradoria-Geral de Justiça percorrem, em média, 10.000 (dez mil) quilômetros por ano. Ainda dentro do prazo de vigência da garantia, os veículos cujas peças, componentes e acessórios apresentarem vícios ou defeitos de fábrica deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que a referida dilação seja devidamente justificada pela contratada.

e) Quando da realização das revisões em garantia, as substituições de peças, componentes e acessórios incluídos nos planos de manutenção preventiva, assim como a respectiva mão de obra, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

f) Caso haja necessidade de troca de peças, acessórios e componentes não previstos como itens a serem substituídos nas revisões programadas, o referido serviço não será executado, em princípio, pela concessionária respectiva, salvo em caso de necessidade e desde que apresentada a justificativa correspondente. O serviço demandado deverá ser realizado por meio do prestador de serviço contratado à época pela PGJ, para essa finalidade.

Pergunta: A Assistência Técnica contra vícios e defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, os custos com manutenções periódicas, conforme manual do fabricante necessárias para manter a garantia, manutenções corretivas (peças de desgaste natural e mau uso) e o transporte dos veículos até as concessionárias, bem como os serviços de manutenção normal do veículo serão de exclusiva responsabilidade do órgão Contratante, não devendo ser inclusos no preço do veículo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. As manutenções preventivas decorrentes das revisões periódicas previstas no manual do fabricante do veículo correrão às expensas da contratada. Apenas as manutenções corretivas e o transporte dos veículos até o prestador do serviço é que serão custeados pela contratante.

Questionamento 06. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 12 – Critérios de Aceitabilidade do Objeto, alínea c, diz:

c) Todos os veículos deverão ser entregues com parafusos para fixação das placas (primeiro emplacamento).

Solicita-se que os veículos deverão ser entregues com parafusos para a fixação das placas para primeiro emplacamento.

Pergunta: A fim de esclarecer, os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados?

Caso positivo, no emplacamento deverá estar incluso o pagamento do DPVAT por parte do

fornecedor?

Ainda, o órgão possui isenção de IPVA?

Resposta: Os veículos não devem ser entregues emplacados e licenciados.

Questionamento 07. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 13 – Prazo de entrega/execução e prazo de substituição, diz:

*a) Se encontrada alguma irregularidade, após o aceite provisório, que comprometa o desempenho e funcionamento do veículo ou que resultem em falha reduzindo substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina, será afixado o **prazo de 10 (dez) dias úteis para correção pelo contratado**, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que a referida dilação seja devidamente justificada pela contratada. Caso não seja possível o reparo no prazo estipulado, o contratado deverá efetuar a substituição do veículo.*

*b) Cabe à contratada providenciar a substituição do veículo que não corresponda às especificações, que será aceita uma única vez, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.*

Em análise ao edital, constatamos que os prazos acima estipulados para a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE dos veículos que apresentarem irregularidade são **extremamente exíguo**.

Diante ao item 24.9, trazemos à luz o art. 18, § 1º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que:

*“Não sendo o vício sanado **no prazo máximo de trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...)”.*

Nota-se que a Lei institui um prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa reparar ou corrigir o vício (deficiências).

Pergunta: Diante do dispositivo legal e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que a alteração das cláusulas, determinando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para correção das deficiências apontadas, pois o prazo inicialmente estipulado é exíguo e, representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao licitante que não cumprir o prazo estipulado.

Resposta: Entende-se que o prazo estabelecido em edital é suficiente para o atendimento da demanda, notadamente se considerarmos tratar-se de serviço público de natureza continuada. O dispositivo sob comento prevê, ademais, a possibilidade de dilação dos prazos de que aqui se trata, desde que devidamente justificado pela contratada.

Questionamento 08. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 13 – Prazo de entrega/execução e prazo de substituição, diz:

Entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de adesivos afixados nas portas laterais dianteiras, conforme modelo adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem ônus ao contratante, sendo que os modelos de identificação serão fornecidos quando da emissão da Autorização de Fornecimento e terão a seguinte especificação: impressão digital em adesivo vinil fosco (uso externo), formato 40x20 cm, 1.440 dpi.

No Termo de Referência solicita-se que os veículos sejam plotados, porém não nos apresentam o modelo (desenho).

Pergunta: Visando o preenchimento adequado a proposta, solicitamos que nos seja encaminhado o desenho da plotagem que serão utilizados nos veículos.

Resposta: Conforme informado, o modelo de identificação do veículo será fornecido quando da emissão da autorização de fornecimento respectiva. Adiantamos todavia, que se trata de adesivo com formato 40x20cm, resolução de 1.440 dpi, fundo branco e logomarca do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seguida da inscrição "Uso Exclusivo em Serviço", a ser afixado nas portas laterais dianteiras dos veículos.

Questionamento 09, Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 4 – Códigos do Catálogo de Materiais e Serviços do SIAD, Preço Unitário e Global – Lote 3, diz:

vidro elétrico nas 4 portas

Pergunta: Gostaríamos de esclarecer se para o Lote 03 podemos ofertar veículos vidros elétricos apenas na parte dianteira dos veículos?

Resposta: Os veículos devem ser fornecidos tal como especificados no termo de referência respectivo.

Questionamento 10, Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 10 – Garantia, diz:

Prazo em meses: 36, contados do termo final da garantia legal (90 dias).

Garantia Mínima de 12 (Doze) Meses, sem Limite de Quilometragem.

Na clausula 10 – Garantia do Termo de Referencia consta que o prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados do termo final da garantia legal (90 dias). Porém, no descritivo dos veículos constam que a garantia será de 12 (Doze) Meses, sem Limite de Quilometragem.

Pergunta: Esta ambiguidade de informações poderá confundir o licitante no momento da elaboração da proposta, desta forma, poderiam esclarecer qual o prazo devemos considerar?

Resposta: A garantia a ser considerada é de 36 (trinta e seis) meses, contados do termo final da garantia legal (90 dias).

Questionamento 11, Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 13 – Prazo de entrega/execução e prazo de substituição/refazimento, diz:

Prazo de Entrega / Execução: 90 dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

Pretendemos participar do certame ofertando os veículos **da marca FORD, COM FATURAMENTO DIRETO DE FÁBRICA**, os quais apresentam excelente relação-custo benefício, além de possuir excelente qualidade ao fim que se destinam.

Sabemos que o prazo de entrega dos veículos está vinculado na ampla competitividade e ao devido procedimento de vendas ao governo, o qual é diferenciado, uma vez que não tendo a montadora os veículos prontos em seu estoque, faz-se necessário a solicitação de produção, a qual é iniciada somente após o recebimento do empenho.

Importante frisar que, com a crise que assola o país, as montadoras estão reduzindo a produção, com a diminuição do quadro de funcionários, de modo que não se pode afirmar que há grande quantidade de veículos em estoque, contrariando o entendimento de que há carros sobrando nos pátios da fábrica.

Outrossim, situação que merece destaque é que, com o recuo das montadoras o processo de

produção dos carros de governo tornou-se diferenciado, pois os veículos somente estão sendo produzidos após a solicitação do órgão.

Além disso, deve ser levada em consideração a distância entre os Estados de partida e destino e, ainda, os tramites de empenho, faturamento, preparação do veículo e revisão de entrega.

Tendo em vista as justificativas acima apresentadas, esclarecemos que para realizar a entrega de veículos pautados na segurança do cumprimento do contrato será necessária a estipulação de um prazo maior, sendo viável um **prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias.**

Pergunta: Assim sendo, para participarmos neste páreo, solicitamos que aceitem o nosso pedido antes de iniciado a sessão do certame e, alterem o prazo de entrega conforme solicitado anteriormente um **prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias,** permitindo a nossa participação no certame.

Não sendo possível acatar o nosso pedido de alteração do prazo de entrega, conforme acima solicitado, pedimos que verifiquem a possibilidade de dilatar os prazos de entrega inicialmente estipulados para o maior possível.

Outrossim, importante frisar que, com alteração do prazo de entrega, certamente aumentará a participação de licitantes, resultando assim em uma maior economia para os cofres da administração, tendo em vista o princípio da vantajosidade, o qual busca por uma contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Gostaríamos de reforçar a informação o veículo será faturado diretamente da fábrica, o que viabiliza a possibilidade da obtenção de melhores preços e, oportunamente declaramos que mesmo solicitando a referida prorrogação, não será medido esforços no sentido de faturar e entregar o veículo, no menor prazo possível, assim que recebermos o empenho.

Resposta: O prazo de entrega foi estabelecido após reunião com eventuais interessados no certame, ocasião em que foram tiradas algumas dúvidas desta contratante. Fomos informados, na oportunidade, de que os 90 (noventa) dias seriam razoáveis para os fins a que o dispositivo sob comento se refere, motivo pelo qual o referido prazo será mantido no edital.

Questionamento 12. Anexo VIII – Termo de Referência – Cláusula 4 – Códigos do Catálogo de Materiais e Serviços do SIAD, Preço Unitário e Global – Lote 2, diz:

ar-condicionado com sistema automático e setorizado e sistema de GPS integrado;

Para o Lote 2 solicitam ar-condicionado com sistema automático e setorizado e sistema de GPS integrado.

Pergunta: Pretendemos participar do certame com o veículo Ford Focus Fastback, com faturamento diretamente de fábrica, porém, gostaríamos de verificar a possibilidade de considerarmos somente *-ar-condicionado com sistema automático*”?

Ainda, gostaríamos de verificar a possibilidade de ofertarmos veículos *sem o sistema de GPS integrado*?

Ressaltamos que, a aceitação da exclusão destes itens em nada irá alterar no desempenho dos veículos, além disso, a participação deste lote será mais ampla.

Resposta: Os veículos devem ser fornecidos tal como especificados no termo de referência respectivo.
